



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI N.º. 1181, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIFICO: de, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 24/01/2020 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas, 24 de Jan de 2020

M. Silva
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ABONO E A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 27, da Lei Municipal 792, de 26 de dezembro de 2005, será concedida, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 4,5% (quatro vírgula cinco cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º Incorpora-se definitivamente aos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020, o abono salarial previsto na Lei Municipal nº 655, de 17 de outubro de 2001.

Art. 3º O vencimento mínimo atribuído aos servidores públicos da Câmara Municipal, por força do inciso IV, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único. O piso salarial do servidor público da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas passa a ser de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), a partir de 1º janeiro do corrente ano, já aplicado o índice de revisão previsto no artigo 1º e a incorporação do abono previsto no art. 2º desta Lei.

ADENILSON GUERREIRO
Prefeito Municipal
CPF 16.842.206-44
Pref. Munic. de Fort. de Minas



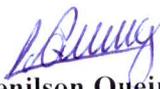
Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 5º As despesas decorrentes da revisão salarial prevista nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas –MG, 24 de janeiro de 2020.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal
CPF 806.842.208-44
Pref Munic de Fort de Minas